



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 537/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 471/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 15/08/2019 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 537/2019

Referência: 4360827/2016 - Auto: 47919/2016

Interessado: FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S/A

EMENTA: Mantém Mantém a aplicação de multa do auto de infração nº 47919/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Finobrasa Agroindustrial S/a, Considerando que a empresa autuada apresentou defesa solicitando o arquivamento referente à notificação do auto de infração, tendo em vista que foi elaborada nova ART com a inclusão da informação requerida. Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que foi registrada a ART nº RN20160086363 sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Agrônomo JOSÉ EVÂNIO VIEIRA, CREA nº 180260518-5, no entanto a mesma não atende as exigências da fiscalização, pois não contempla todas as atividades solicitadas pela mesma. Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção da penalidade de multa aplicada por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, com o pagamento da multa em seu valor integral em função da não regularização do fato gerador., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 47919/2016 do(a) interessado(a) Finobrasa Agroindustrial S/a. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexsandro De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Lindalva Dantas Barreto Nobre. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 15 de agosto de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião